LEI Nº 529/2010 **TRAIRI, 14 DE SETEMBRO DE 2010.**

EMENTA – *"Dispõe sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos processos eleitorais e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Os cidadãos, com domicílio eleitoral em Trairi, convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos Processos Eleitorais, no Âmbito deste Município, terão, durante o ano subseqüente, direito aos seguintes benefícios:

I – Isenção dos emolumentos referidos a eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal;
II – Isenção de 10%(dez por cento) do Imposto sobre Serviços – ISS, dos figurados na qualidade de profissional autônomo;
III – Isenção de 20%(vinte por cento) do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU de propriedade do convocado;
IV – Dois dias de folga, além dos concedidos pela Justiça Eleitoral, aos servidores públicos municipais;
V – Abatimento de 50%(cinqüenta por cento) do valor efetivamente cobrado para ingresso em eventos culturais e/ou esportivos promovidos pelo Município ou, quando privados, realizados em estabelecimentos municipais.

Art. 2º - Para pleitear os benefícios tributários previstos no artigo anterior, os contribuintes deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão da Justiça Eleitoral comprovando a prestação dos serviços em referência;
II - cópia da cédula de identidade;
III – cópia do título de eleitor;
IV – cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido: 16/09/2010
Ass.: Bruna Souza Barros

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 3º - Fica estabelecido critério de desempate nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal para aqueles candidatos que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, depois de observados os critérios já previstos em leis e regulamentos.

Parágrafo único – O serviço prestado à Justiça Eleitoral será considerado como titulo quando se tratar de concurso de provas e títulos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 14 de setembro de 2010.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi – CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389